

MODELO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

* MODELO DE DOCUMENTO

Contrato Administrativo celebrado entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS, e XXXXXXXX, autorizado no Processo n. 000789-0220/26-0.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 89.550.032/0001-74, com sede nesta Capital, na Rua Sete de Setembro nº 388, Bairro Centro Histórico, adiante denominado simplesmente Tribunal, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor CLÁUDIO ROBERTO KOSKODAN DAS CHAGAS.

CONTRATADA: XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede em XXXXXXXXXX, na Rua XXXXXXXXXX, nº XXXXX, Sala XXXXX, Bairro XXXXXXXX, adiante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada por seu(sua) _____, Senhor(a) _____.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Pregão Eletrônico n. 16/2025, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na intermediação para a prestação de serviços continuados de fornecimento de combustíveis e lavagens de veículos, gerenciamento e controle, que utilize sistema informatizado e integrado, via internet, por meio de cartões magnéticos ou com *chips* (ou por tecnologia mais avançada equivalente), para os veículos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE-RS, mediante rede de estabelecimentos credenciados, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente instrumento, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital que deu origem a esta contratação, em especial em seu Anexo I – Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Edital;
- 1.2.2. O Termo de Referência;
- 1.2.3. A Proposta da Contratada;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência inicial da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

- 2.3. A prorrogação de contrato será promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O valor estimado máximo anual da contratação é de R\$ (.....), correspondente à projeção das despesas com combustível e lavagens, acrescido do percentual constante na proposta da Contratada.

- 5.2. O valor acima não constitui obrigação de dispêndio integral por parte da Administração.

- 5.2.1. O detalhamento acerca do objeto encontra-se no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

- 5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. FORMA DE PAGAMENTO

- 5.4.1. O pagamento será realizado mediante crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.5. PRAZO DE PAGAMENTO

- 5.5.1. O pagamento será efetuado nos seguintes prazos:

- 5.5.1.1. Em até 10 (dez) dias úteis, quando o valor da contratação se enquadrar no limite atualizado previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ou no caso de contratações de serviços continuados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

- 5.5.1.2. Em até 30 (trinta) dias corridos, quando o valor da contratação ultrapassar o limite atualizado previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

- 5.5.2. O prazo para pagamento será contado a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser enviada pela Contratada para o Serviço de Finanças (SEFIN) através do e-mail sefin@tce.rs.gov.br.

- 5.5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o Tribunal atestar a execução do objeto do contrato e ocorrer o aceite fiscal/tributário por parte do Serviço de Finanças – SEFIN.

- 5.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Tribunal;

- 5.5.5. No caso de atraso no pagamento por parte do Tribunal, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva

realização, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, acrescido de juros de 0,033% ao dia.

5.6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.6.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser enviada ao Serviço de Finanças – SEFIN, através do e-mail sefin@tce.rs.gov.br.

5.6.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o Tribunal comunicará a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.6.3. O setor competente para proceder o pagamento verificará se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do Tribunal;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Tribunal;

5.6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.6.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Tribunal, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.6.7. Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Tribunal.

5.6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Tribunal poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, visando à proteção do erário, incluindo a retenção de pagamentos devidos até que a situação esteja regularizada, bem como a aplicação de sanções previstas no contrato, conforme a legislação vigente.

5.6.9. Persistindo a irregularidade, o Tribunal poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

5.6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de 12 (doze) meses, a contar de 09/03/2026.

6.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Tribunal, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Tribunal pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações deste instrumento, bem como aquelas contidas no Edital e seus anexos;

7.2. Comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal na execução do objeto contratado;

7.3. Planejar, conduzir e executar os serviços com integral observância das disposições deste Contrato, obedecendo rigorosamente o prazo estabelecido entre a Contratada e o Tribunal.

7.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.5. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

7.6. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato.

7.7.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao Tribunal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo responsável pela fiscalização do Contrato.

7.9. Comunicar por escrito ao Gestor/Fiscal do Contrato eventual atraso ou necessidade de paralisação da prestação dos serviços, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pelo Tribunal.

7.10. Comunicar por escrito ao Gestor/Fiscal do Contrato, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço.

7.11. Relatar ao Tribunal toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços;

7.12. Manter sob sigilo as informações e comunicações de que tiver conhecimento, abstendo-se

de divulgá-las, garantindo o sigilo e a inviolabilidade dos dados trafegados por meio dos enlaces eventualmente utilizados na execução das atividades, dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

7.13. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, sem prévia autorização do Tribunal;

7.14. Solicitar, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem de responsabilidade do Tribunal.

7.15. A Contratada deverá comprovar que possui Programa de Integridade quando, cumulativamente:

I - o prazo de vigência do Contrato for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias; e

II - o valor total da contratação for superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

7.15.1. Serão observadas as disposições do art. 37 da Lei Estadual n. 15.228, de 25 de setembro de 2018, com a redação dada pela Lei n. 16.197, de 27 de novembro de 2024, inclusive no que diz respeito ao reajuste do valor descrito neste item.

7.15.2. Observar-se-á, para a apresentação e avaliação do Programa de Integridade, as disposições da Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do Decreto nº 55.631, de 9 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

7.15.3. A não comprovação nos termos e prazos legais sujeitará a Contratada a multa moratória de 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo na aplicação de outras penalidades cabíveis.

8. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

8.1. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços por si ou por intermédio de preposto devidamente credenciado, nas formas previstas na Lei nº 14.133/2021;

8.2. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o prazo e a forma estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;

8.3. Atentar para que, durante a vigência de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação por parte da Contratada, bem como para que seja mantida a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.4. Prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto do Contrato que venham a ser formalmente solicitados pela Contratada;

8.5. Comunicar imediatamente qualquer falha na execução do objeto;

8.6. Certificar a boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu desempenho.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade

de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. A Contratada deverá exigir de Suboperadores e Subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Tribunal poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Tribunal, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9.13. Deverão ser observadas ainda as determinações do termo de referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa deste objeto será deduzida do saldo das seguintes dotações orçamentárias:

10.1.1. Unidade Orçamentária 0201, Atividade 6302, Classificação Econômica 3.3.90.30.3004 – Combustíveis e Lubrificantes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Na vigência do Contrato, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, além da multa:

11.1.1. advertência;

11.1.2. impedimento de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até 3 (três) anos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os arts. 155 e seguintes Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O atraso na execução do objeto implicará multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato, subtraída a parte adimplida, limitada a 15 (quinze) dias;

b) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, subtraída a parte já adimplida, em caso de exceder o limite previsto na alínea anterior.

11.3. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

11.4. Caso a Contratada apresente justificativa e esta for aceita pela fiscalização, a multa de mora não será aplicada.

11.5. A Contratada estará sujeita a multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do

contrato, subtraída a parte adimplida, nos seguintes casos:

- a) quando o objeto não for executado de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;
- b) quando a Contratada negar-se a corrigir deficiências ou a refazer os serviços solicitados pelo Tribunal;
- c) pela inexecução parcial do que foi proposto e contratado; e
- d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

11.6. No caso de inexecução total do objeto, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

11.7. O Tribunal poderá utilizar o valor unitário do item ou da parte inadimplida como base de cálculo, considerando, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada.

11.8. As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do Tribunal na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

11.9. No caso de descumprimento contratual, a Contratada poderá ser incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CFIL/RS), nos termos da Lei nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03, ou no Cadastro Informativo (CADIN/RS), nos termos da Lei nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96.

11.10. Na aplicação das sanções administrativas serão garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, o Tribunal considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas.

11.12. A aplicação das penalidades previstas neste item não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar ao Tribunal.

11.13. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo o Tribunal efetuar as devidas compensações para quitação dos débitos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Tribunal, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo Tribunal nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Tribunal ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Tribunal, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Tribunal, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, o Edital do Pregão Eletrônico que deu origem a este Contrato, seus Anexos e a Proposta da Contratada.

16.2. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se realizadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama ou e-mail, na sede das partes contratantes.

16.3. Aplica-se a Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, demais normas de direito público, inclusive para sanar eventuais casos omissos.

16.4. Haverá consulta ao Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual - CADIN/RS, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS, nos termos da Lei Estadual nº 11.389/99,

regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03, e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, nos termos da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/15 e outros que a legislação em vigor determinar.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

17.1. É competente o Foro da Comarca de Porto Alegre - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Porto Alegre, na data da sua assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **GIORDANO BRUNO TASSI, Coordenador(a)**, em 11/03/2026, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 10 da [Resolução nº 1.104, de 6 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://portal.tce.rs.gov.br/sei-confere-assinatura>, informando o código verificador **0491904** e o código CRC **24F1DD2D**.

Referência: Processo nº 000789-0220/26-0

SEI nº 0491904